

**ESTADO DO DIREITO E DIREITO DO ESTADO
COMENTÁRIOS À CONFERÊNCIA DO
PROFESSOR DR. PAULO FERREIRA DA CUNHA**

Karine Salgado *

Resumo: O presente texto tem a pretensão de adentrar e discutir algumas das inúmeras questões sobre a relação entre Direito e Estado trazidas ao debate pelo Professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha, na Conferência intitulada “O Estado do Direito e o Direito do Estado”. Assim, explorará a crise da democracia contemporânea a partir da mencionada relação e procurará indicar elementos necessários a sua solução.

Palavras-chave: Estado; Direito; Democracia; Crise.

**STATE OF LAW AND STATE LAW
COMMENTS ON PROFESSOR
PAULO FERREIRA DA CUNHA’S CONFERENCE**

Abstract: This article intends to analyze and debate some issues about Law and State which Professor Paulo Ferreira da Cunha mentioned in his lecture “State of Law and State Law.” Thus, the text approaches contemporary democracy crisis, regarding the relation between Law and State. The article also tries to point out some important elements to find a solution for such crisis.

Keywords: State; Law; Democracy; Crisis.

**ESTADO DE DERECHO Y DERECHO DEL ESTADO
COMENTARIOS A LA CONFERENCIA DEL
PROFESOR DR. PAULO FERREIRA DA CUNHA**

Resumen: Este trabajo pretende profundizar y discutir algunas de las muchas cuestiones sobre la relación entre el Derecho y el Estado traídas al debate por el profesor Dr. Paulo Ferreira da Cunha, en la Conferencia titulada "El Estado de Derecho y el Derecho del Estado". Así, explorará la crisis de la democracia contemporánea a partir de dicha relación y tratará de indicar los elementos necesarios para su solución.

Palabras clave: Estado; Derecho; Democracia; Crisis.

* Professora Associada da Faculdade de Direito da UFMG, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1690-2207>. Contato: karine.salgado@gmail.com

*Outono é outra primavera
Cada folha, uma flor.*
ALBERT CAMUS

Ao nos depararmos com o tema do texto do Professor Paulo Ferreira da Cunha, imediatamente sentimos um desconforto em relação ao título “Estado do Direito e Direito do Estado”¹, talvez um simples erro de digitação que trocou o “e” pelo “o”, talvez uma deficiência na comunicação que acabou por distorcer, nos meandros do concerto entre organizadores e palestrante, a proposta inicial. Confessamos que com algum estranhamento o título foi recebido.

Curiosamente, e para nossa surpresa e alegria, nenhuma das hipóteses se confirmou: tratava-se de fato de Estado do Direito e Direito do Estado, uma simples letra alterada pela perspicácia de um olhar sagaz que propôs a mudança seguro dos frutos que poderia colher. E quantos frutos... A simples letra retirou-nos do universo já tão bem cultivado, como acertadamente colocou o Prof. Paulo Ferreira da Cunha, do Estado de Direito e teve o condão de descortinar outra perspectiva igualmente fascinante, mas talvez menos explorada.

A dissociação entre o comunitário - a organização social - e a norma, abordada na Conferência como um sinal de retrocesso, é o ponto de partida para as questões aqui apresentadas. Ora, é inevitável pensar nos ruídos que fatalmente foram se produzindo na relação entre Estado e Direito e nos desdobramentos dessa dissociação. A partir desta constatação, o presente texto procura trazer algumas reflexões sobre possíveis causas e desdobramentos relacionados a esta desarticulação entre a norma e a organização social.

Naturalmente, pensar no estado da arte do Direito é tarefa hercúlea, é preciso concordar, e o mesmo pode ser dito a respeito do Direito do Estado, ainda que isto pareça menos desafiador. Mas um olhar cauteloso, em que pese rápido sobre a questão – se é que é possível conjugar estes dois adjetivos – nos permite outros apontamentos.

A relação entre Estado e Direito é visceral, no sentido de que não é possível na contemporaneidade pensá-los de maneira isolada, isto é, trabalha-los de forma apartada não é uma alternativa viável, ainda que se insista em um Direito sem Estado, pois mesmo neste caso, a díade mantém um vinculado à perspectiva do outro. Um condiciona o outro, um

¹ O presente texto tem a ousada pretensão de adentrar e discutir algumas das inúmeras questões trazidas ao debate pelo Professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha por ocasião do evento *I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado*. Naquela oportunidade, tivemos a honra de tecer comentários à intervenção do ilustríssimo Professor que resultaram neste artigo. Dedico este texto, portanto, àquele que lhe serviu de fonte de inspiração, Prof. Paulo Ferreira da Cunha, a quem, juntamente com a organização do evento, apresento meus agradecimentos.

interpela o outro, um busca o outro, um demanda fronteiras perante o outro, mas sempre um e outro, Direito e Estado. Assim, como bem coloca o Prof. Paulo Ferreira da Cunha, “um Direito procura uma função social, através do grande empreendimento coletivo que é o Estado”¹, mas, muitas vezes, este Estado se coloca simplesmente como “aparelho” não como “comunidade organizada” para retomar dois termos empregados na intervenção.

Diante da crise (ou das múltiplas crises) que açoita a contemporaneidade neste tema, faz-se necessário indagar: não estaria justamente aí uma espécie de elo perdido que justificaria a crise da democracia contemporânea, não como causa única, mas como uma raiz, um elemento essencial que a comprometeria e nos levaria a uma sensação de desânimo ou desilusão para com a democracia contemporânea sem que saibamos ou possamos diagnosticar a real causa da frustração desse modelo? E esta frustração, por sua vez, nos impeliria, para lembrar Bauman², a um sentimento de saudosismo de um tempo que passou – e foi melhor – ou que nunca existiu, senão no nosso imaginário, mas que nos conforta e nos serve de fuga.

No mesmo sentido, muitas vezes não seria também este o Estado do Direito, ao menos aos olhos e sentir da sociedade: digo, não seria este o estado do direito (estado em que se encontra o direito)? Um Direito que abraça um fim, que toma para si um sentido, a justiça, mas que não encontra efetivação, não consegue desaguar num Estado como “comunidade organizada”, pois se depara com um estado simplesmente aparelho, mecânico, insensível, que se limita a dar continuidade ao seu próprio funcionamento, fazendo com que o moto deste movimento seja a sua maior, senão única, prioridade. Enfim, o Direito estaria num estado de frustração porque não identifica naquele que deveria dar vida às suas expectativas diálogo possível, apenas obsessão surda em manter a roda girando, a máquina funcionando, vale dizer, fazendo do meio o seu fim e condenando o Direito à condição subserviente de servir ao meio, aliás, mesma condição subserviente à qual o político é relegado nesta situação.

O crescimento da máquina estatal, acompanhado do crescimento de um conjunto normativo que lhe dá suporte e garante o seu funcionamento, teria feito deste próprio funcionamento o fim do Estado, paradoxalmente apequenando-o diante dos fins que lhe são

¹ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *O Estado do Direito e o Direito do Estado*. Conferência proferida no I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado, em 26/07/2021.

² Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Retrotopia*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 8. Retomando Svetlana Boym, a propósito da nostalgia, Bauman observa que “no século XXI, a doença passageira se tornou doença incurável. O século XX começou com uma utopia futurista e acabou com nostalgia.”

próprios, afogando-o em burocracia e normas em quantidades infinitas. Impossível não recordar o Estado poiético que, na leitura do Prof. Salgado, a partir do elemento econômico, opera a transformação do Estado, tirando de perspectiva a finalidade ética e suprimindo o papel do jurídico e do político através da soberania de um corpo burotecnocrata.³

Essa ruptura entre o funcionamento do Estado e dos seus fins acaba por criar um distanciamento tão grande entre o cidadão e o Estado que nenhuma integração verdadeira é, nesta situação, possível ou desejada por qualquer das partes. Num ensaio intitulado *Cultura, política e poder*, Llosa evidencia esta separação e o paradoxo que com ela se instalou no cerne da democracia:

(...) a sociedade democrática e liberal, apesar de ter criado os mais altos níveis de vida da história e reduzido mais a violência social, a exploração e a discriminação, em vez de despertar adesões entusiastas, costuma provocar tédio e desdém em seus beneficiários, quando não hostilidade sistemática.⁴

Assim, quando se procura fazer “um apelo para o Direito do Estado” diante de reivindicações de grupos fanáticos, como colocado no exemplo oferecido pelo prof. Paulo Ferreira da Cunha, o que se encontra não é, em vários casos, o Direito que assume uma função, que renova diuturnamente seu compromisso com a justiça, mas simplesmente um direito subjugado, vítima e algoz de um Estado igualmente vítima e algoz. Não podendo o Direito responder ao apelo, respondendo debilmente ou inadequadamente, só resta a frustração, o afastamento e o desalento por parte da sociedade, desencadeando novo ciclo de enfraquecimento do Estado como comunidade organizada, empurrando-o à condição de estado aparelho, que, por sua vez, atinge e fragiliza o Direito na sua melhor essência.

Assim, quando falta bom senso - e a falta de bom senso é uma pandemia que nos assola há mais tempo - buscar recurso em um Estado como comunidade organizada se torna um imenso desafio.

Mas a riqueza do tema, entretanto, permite outras leituras. O título da intervenção do Prof. Paulo Ferreira da Cunha é de fato perspicaz e instigante: podemos ainda entender o Estado do Direito como um Estado que pertence ao Direito, como um Estado do qual o Direito se apodera com tamanha obsessão e possessividade que acabou por limitá-lo, isto é, limitar o Estado a um aparelho – agora técnico jurídico -, de modo a não reservar espaço para o político, para o pensar livremente o poder – e não me refiro à liberdade de pensamento

³ SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poiético. *Revista do Tribunal de Contas*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998. p. 7

⁴ LLOSA, Mario Vargas. *A civilização do espetáculo*. Uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura. Trad. Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013. p. 130

e expressão, mas ao pensar incondicionado, não emoldurado por nenhum *status quo*. Lamentavelmente, como consequência dessa situação, tem-se a impossibilidade de um debate sobre o futuro do Estado, este sim o verdadeiro debate político.

Por outro lado, o Direito do Estado remeteria a um direito pertencente ao Estado, num sentido também técnico, isto é, dir-se-ia Direito do Estado apenas para reforçar a sua validade e aplicabilidade universais no âmbito intraestatal ou, com a permissão de nos valermos de uma expressão de senso comum, para demarcar oficialmente o que é Direito, de onde, em alguma medida, restaria a sua legitimidade, artificial e distante da sociedade a tal ponto que sua função social, ou ainda, sua finalidade, se tornaria um ponto turvo no horizonte que não inspira, não cativa, não insufla uma comunidade que a esta altura não pode mais, diante destas condições, se fazer “comunidade organizada”, isto é, se fazer Estado, tendo de se contentar com o “estado-simplesmente aparelho”. E aí fechamos o círculo, círculo vicioso no qual estamos encarcerados. “O ceticismo frente ao Estado gera a descrença no Direito, e em especial no papel ordenador do Ordenamento Jurídico (...)”.⁵

É neste ponto que acreditamos reencontrar os apontamentos do Professor Paulo Ferreira da Cunha: estamos perante a sociedade do consumo, da informação, da sociedade técnica de massas ou ainda, se nos é possível acrescentar mais uma denominação, sociedade do espetáculo, como quis Mario Vargas Llosa⁶. Todas elas, em alguma medida, apontam para a debilidade, a frustração e o desinteresse, para a alienação do político, combustível catastrófico, mas essencial, para a fogueira da crise democrática e para a doentia relação hetero/autofágica entre Direito e Estado.

Entretanto, é preciso não esquecer: por trás do Estado e do Direito, o ser humano, ponto de partida e de chegada dessas instituições. A perda dessa premissa é já a derrota de todo o sistema, de todas as instituições. Por outro lado, é também o ser humano o ponto chave de todo e qualquer movimento que se permita nessa dinâmica entre Direito e Estado, para o bem ou para o mal.⁷

⁵ HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011. p. 187

⁶ LLOSA. *A civilização do espetáculo*, cit. Llosa procura explorar a transformação sofrida pela noção de cultura, transmutada em instrumento para entretenimento, e a consequência perda do seu papel na sociedade contemporânea, com graves prejuízos não apenas para as artes, mas de modo muito significativo, para a sociedade e sua organização política.

⁷ Não pretendemos aqui adentrar a polémica estabelecida em torno da afirmação de que as instituições são feitas de pessoas. (sobre o tema, cf. FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Pensar o Estado*. Lisboa: Quid Juris, 2009. p. 21 e segs.) Para além disso, ou, ao lado desta discussão, objetivamos apenas enfatizar o papel central do ser humano na transformação ou perpetuação da realidade na qual se insere.

A lição já estava dada em Tucídides, ao dizer que “são os homens que fazem uma cidade, e não as muralhas ou as naus vazias de homens.”⁸ No mesmo sentido pode ser considerado o Direito. Nas palavras de Paulo Ferreira da Cunha,

Nenhuma ordem jurídica será saudável se não tiver como base (substrato pessoal) uma sociedade cidadã, pluralista, sem relevantes elementos de anomia, com partilhados discernimento e inteligência, desde logo para sua auto-preservação. Se uma sociedade apresenta elementos de desagregação e incapacidade de regeneração sistêmica, está em risco, e não haverá Direito que a possa salvar.⁹

Ainda insistindo no papel do ser humano e na forma tímida e limitada com que tem se colocado perante as sufocantes crises da democracia contemporânea, Mangabeira Unger aponta um caminho que não deixa de ser uma exortação:

Depois das calamitosas aventuras e conflitos do século XX e da queda de muitas de suas esperanças utópicas, a humanidade se encontra amarrada a um repertório muito restrito de opções institucionais para organizar cada parte da vida social. Estas opções são o destino das sociedades contemporâneas. Só podemos escapar a este destino renovando e ampliando este repertório.¹⁰

E, então, poderíamos nos perguntar, numa vaga lembrança invertida de Mary Shelley e seu Frankenstein¹¹, se não seria a frustração com a criatura que teria despertado a monstrosidade do criador, no nosso caso manifestada através da intolerância, do radicalismo e da incapacidade de dialogar? Ou ainda, levando a questão às últimas consequências, poderíamos indagar: não seria essa frustração com o político o rolo

⁸ TUCÍDIDES. *La guerre du Peloponnese*. Trad. Jacqueline de Romilly. Paris: Les belles lettres, 1953. 7, 777. E não só. Também são os cidadãos responsáveis e vítimas dos descaminhos das instituições, o que Sólon percebia com clareza ao dirigir-se aos atenienses em belíssima passagem que bem poderia servir-nos como advertência:

Se padeceis misérias por vossa vileza,
aos deuses esse quinhão não atribuais.
Vós mesmos os engrandecestes e abrigo concedestes
e, em troca, recebestes infame servidão.
Cada um de vós, sozinho, com passos de raposa caminha,
mas a todos juntos assiste um espírito vão.
Na língua atentais e nas palavras de um homem fascinante,
mas, no golpe iminente, não reparais.

SÓLON, Fr. 11. In: LEÃO, Delfim Ferreira. *Sólon*. Ética e política. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001. p. 424

⁹ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Prudência, liberdade de pensamento e preconceito na sociedade da informação. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*. Belo Horizonte, ano 10, n. 36, set./dez. 2016. p. 149

¹⁰ MANGABEIRA UNGER, Roberto. *O homem despertado*. Imaginação e esperança. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 224 e seg.

¹¹ “If I cannot inspire love, I will cause fear; and chiefly towards you my arch-enemy, because my creator, do I swear inextinguishable hatred.” SHELLY, Mary Wollstonecraft. *Frankenstein*. Or the modern Prometheus. p. 217. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/pp000020.pdf>, consulta em 23/10/2021.

compressor que esmaga o espaço público de forma a deixar sem limites o espaço privado¹², fazendo com que as “causas pequenas que parecem engolir o mundo e tudo por si explicar”¹³ levem à transgressão do espaço do outro e à arrogância de se deter uma verdade absoluta? E esta verdade precisa se aplicar a ferro e fogo e eliminar tudo o que se lhe oponha porque, no fundo, sabe que é verdade só de si, vale apenas para si, é impotente e só pode sobreviver fora de si pela dizimação do outro.

Talvez pudéssemos inaugurar novas denominações, aliás elas parecem inesgotáveis quando tratamos da sociedade contemporânea: sociedade do egoísmo, do autocentrismo, do fanatismo, ou mais precisamente, para buscarmos inspiração nas referências utilizadas na Conferência¹⁴, sociedade dos deuses, por que não?

Naturalmente, é preciso ponderar sobre o caminho para superação dos desafios que a contemporaneidade nos impõe. Se o diagnóstico é o primeiro passo para o tratamento, ele por sua vez não tem o condão de apontar a solução. Evidentemente, pensar uma realidade na qual se está inserido e ainda pretender fazer um correto diagnóstico dela já é, por si, tarefa assaz desafiadora, que precisa ser feita coletivamente, sob pena de se apresentar sempre parcial, incompleta. Mas o caminho ainda não está por inteiro percorrido: romper o condicionamento imposto à nossa visão pela realidade na qual existimos é o convite que Mangabeira Unger nos faz em busca de soluções não condicionadas para esta realidade condicionante, ou, para nos valermos de uma expressão de Beck, “impensáveis dentro do quadro de referência das teorias sociais estabelecidas”¹⁵. Por isso, a solução, via de regra, parece-nos pouco exitosa e, quanto mais ousada, mais impertinente ou inviável a nós se apresenta. É o caso das utopias, cuja conexão com a realidade não pode ser negada, nascem dela, mas vão além dela, são “ficção que aspira a que as suas ideias possam vir a ter acolhimento articulado.”¹⁶

Esse rompimento em busca de solução para a crise é um movimento que se permite caminhar para além das condições dadas, das opções impostas, que efetivamente se permite

¹² SALGADO, Karine. *O ódio à política e a política do ódio*. Palestra proferida no evento Imaginar o Brasil em 18/06/2020.

¹³ FERREIRA DA CUNHA. *O Estado do Direito e o Direito do Estado*. cit.

¹⁴ PÉRISSÉ, Gabriel. O Fanatismo Religioso é um Ateísmo. *Correio da Cidadania*. São Caetano do Sul, publicado em 4 de setembro de 2007.

¹⁵ BECK, Ulrich. *A metamorphose do mundo*. Novos conceitos para uma nova realidade. Trad. Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 95

¹⁶ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Constituições sem artigos - Projetos literários de engenharia social. *Revista Internacional d'Humanitats*. Barcelona, n. 56, set/dez, 2022. p. 7

ser livre, livre das alternativas apontadas, das premissas aceitas, das críticas negativas vindouras.

O Direito Fraternal Humanista, bandeira há muito defendida pelo Prof. Paulo Ferreira da Cunha, é um rompante de liberdade em meio à limitação da realidade posta. Um esforço hercúleo, não para negar o Direito e o Estado e construir uma realidade inteiramente nova e desconectada do passado, mas para buscar uma solução que não se prenda à mecânica já imposta na dinâmica entre eles. Ainda Direito e Estado, ainda democracia. A novidade está no olhar, na perspectiva, na busca de um elemento novo – não tão novo assim, mas capaz de inovar – que nossa história alijou do processo de criação e efetivação do Direito através do Estado.

Se a fraternidade não representa figura nova nos nossos debates, ela por outro lado refresca nosso caminho na aridez de um direito-técnica que esquece, assim como o Estado-máquina, que o objetivo maior é o ser humano:

(...) o Direito Fraternal Humanista [representa] um novo paradigma que procura suavizar as amarras e rudezas da juridicidade, tornando este arquipélago de racionalidades e procedimentos mais afeiçoado à Pessoa.¹⁷

A esperança é a força motora que permite um voo mais ousado do pensar, livre das amarras de uma realidade que se impõe dogmaticamente. Ernest Bloch procurou evidenciar como a esperança é parte constitutiva da própria realidade humana e não simplesmente um estado de ânimo atrelado a um contexto específico. Nossa cultura, todavia, reservou espaço tímido para a esperança e, por via de consequência, para o futuro. Tradicionalmente, o ato de conhecer foi tomado como um eterno recordar.¹⁸ A famosa frase do autor que diz que “pensar é superar” abre, entretanto, a perspectiva do futuro, acompanhada da esperança de sua concretização.¹⁹ A esperança é uma antecipação. E são as novas perspectivas que preannunciarão outros tempos.

A conferência do Professor Paulo Ferreira da Cunha é mais uma das centenas de intervenções em que ele ousou, pensando simples, se permitir esse voo mais alto, não por uma inovação complexa e demolidora da realidade, mas pela via sincera e libertadora do seu invencível verão, ou, simplesmente, da sua esperança:

¹⁷ FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Aproximações a um Direito Fraternal Humanista. *International Studies on Law and Education*. São Paulo, n. 39, set-dez 202. p. 4.

¹⁸ FUSARO, Diego. *Filosofia e speranza*. Saonara: Il Prato, 2012. p. 571

¹⁹ BLOCH, Ernst. *O Princípio Esperança*. Trad. Nélio Schneider/ Werner Fucks. Vol. 1. Rio de Janeiro. Contraponto, 2005. p. 7.

No meio do ódio, descobri que havia, dentro de mim, um amor invencível. No meio das lágrimas, descobri que havia, dentro de mim, um sorriso invencível. No meio do caos, descobri que havia, dentro de mim, uma calma invencível. E, finalmente descobri, no meio de um inverno, que havia dentro de mim, um verão invencível. E isso faz-me feliz. Porque isso diz-me que não importa a força com que o mundo se atira contra mim, pois dentro de mim, há algo mais forte - algo melhor, empurrando de volta.²⁰

²⁰ CAMUS, A. *Lyrical and Critical Essays*. Tradução: E.C. Kennedy. New York: Vintage Books, 1970, p.169.

Referências Bibliográficas

- BAUMAN, Zygmunt. *Retrotopia*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BECK, Ulrich. *A metamorphose do mundo*. Novos conceitos para uma nova realidade. Trad. Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- BLOCH, Ernst. *O Princípio Esperança*. Trad. Nélio Schneider/ Werner Fucks. Vol. 1. Rio de Janeiro. Contraponto, 2005.
- CAMUS, A. *Lyrical and Critical Essays*. Tradução: E.C. Kennedy. New York: Vintage Books, 1970.
- FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Constituições sem artigos - Projetos literários de engenharia social. *Revista Internacional d'Humanitats*. Barcelona, n. 56, set/dez, 2022.
- FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Aproximações a um Direito Fraternal Humanista. *International Studies on Law and Education*. São Paulo, n. 39, set/dez, 2021.
- FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Pensar o Estado*. Lisboa: Quid Juris, 2009.
- FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Prudência, liberdade de pensamento e preconceito na sociedade da informação. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*. Belo Horizonte, ano 10, n. 36, p. 145-160, set./dez. 2016.
- FERREIRA DACUNHA, Paulo. *O Estado do Direito e o Direito do Estado*. Palestra proferida no I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado, em 26/07/2021.
- FUSARO, Diego. *Filosofia e speranza*. Saonara: Il Prato, 2012.
- HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.
- LLOSA, Mario Vargas. *A civilização do espetáculo*. Uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura. Trad. Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *O homem despertado*. Imaginação e esperança. Trad. Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 224 e seg.
- PÉRISSÉ, Gabriel. O Fanatismo Religioso é um Ateísmo. *Correio da Cidadania*. São Caetano do Sul, publicado em 4 de setembro de 2007.
- SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poético. *Revista do Tribunal de Contas*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 37-68, abr./jun. 1998.
- SALGADO, Karine. *O ódio à política e a política do ódio*. Palestra proferida no evento Imaginar o Brasil em 18/06/2020.
- SHELLY, Mary Wollstonecraft. *Frankenstein*. Or the modern Prometheus. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/pp000020.pdf>, consulta em 23/10/2021.
- SÓLON, Fr. 11. In: LEÃO, Delfim Ferreira. *Sólon*. Ética e política. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.
- TUCÍDIDES. *La guerre du Peloponnese*. Trad. Jacqueline de Romilly. Paris: Les belles lettres, 1953. 7, 777.

Como citar este artigo: SALGADO, Karine. Estado do Direito e Direito do Estado; Comentários à Conferência do Professor Dr. Paulo Ferreira da Cunha. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–11, 2021.

Recebido em 28.10.2021

Publicado em 16.11.2021



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional